



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO 20230575

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE E DO OUTRO BANCO TRIÂNGULO S.A PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O **SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE**, com sede à Avenida Dom Aureliano Matos, 1400, Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte - CE, CNPJ n°.07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo Superintendente Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE e BANCO TRIÂNGULO S/A- CNPJ Nº 17.351.180/0001-59, Av. Cesario Alvim, 2209, Bairro: Aparecida, CEP: 38.400-696, Uberlandia/MG**, neste ato representado por **MARCO TÚLIO DA SILVA**, portador do CPF 528.628.286-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo Nº 24070001/2023IN** oriundo do Processo de Credenciamento Nº **17050001/2023**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Na 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 17050001/2023.

OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Recebimento de guia de	UND	264.000	1,75	462.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE
AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 - CENTRO - CEP 62930-000 / CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF 06.198.108-7

Site: www.saae-limoeiro.com.br

Email: contato@saae-limoeiro.com.br - pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
arrecadação/fatura com código de barras, recebida, autenticada e quitada em terminal de autoatendimento em caixa eletrônico, internet banking/mobile				
Recebimento de guia de arrecadação/fatura, com código de barra, recebida, autenticada e quitada através de correspondentes bancários (agentes arrecadadores/casa lotérica)	UNI	264.000	2,30	607.200,00
TOTAL R\$				1.069.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda do **SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- efetuar o pagamento à **CRENCIADA** até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas de consumo de água e esgoto;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

CRENCIADA:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE
AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 - CENTRO - CEP 62930-000 / CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF 06.198.108-7

Site: www.saae-limoeiro.com.br

Email: contato@saae-limoeiro.com.br - pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: combustível, salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais;
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;
- l) Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- m) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- n) Autenticar as contas de consumo de água e esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet”, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE;
- o) Fica autorizada a Credenciada a fragmentar os documentos físicos objeto deste edital, 90 (noventa) dias, após a data da arrecadação;
- p) Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 08:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a credenciada isenta da entrega dos documentos físicos.
- q) Apresentar mensalmente ao SAAE, até o quinto dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;
- r) Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- s) Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- t) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 05 (cinco) anos;
- u) A CREDENCIADA deverá repassar o produto arrecadado no 1º dia útil após a data do recebimento;
- v) A contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data da arrecadação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE A CREDENCIANTE DO VALOR ARRECADADO PELA CREDENCIADA:

6.1. A CREDENCIADA deverá repassar o produto arrecadado no 1º dia útil após a data do recebimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.2. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 6.1 acima, até o dia do efetivo repasse.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

7.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ R\$ 1.069.200,00 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos reais)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços.

7.2 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

7.4 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.5 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

7.6 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice do IGPM divulgado pela Revista Conjuntura Econômico da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

7.7 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO na(s) dotação(ões) orçamentária: Exercício 2023 Atividade 1401.171220100.2.086 Gerenciamento Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. "Multa dia";
- c. Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".
 1. A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.
 2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
 3. Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “Caput” desta cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. Rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O resultado final deste Chamamento será publicado no Diário Oficial de Limoeiro do Norte/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 02 de Agosto de 2023

DocuSigned by:
Francisco Valdo Freitas Lemos

Francisco Valdo Freitas Lemos
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 07.625.932/0001-79
CONTRATANTE

DocuSigned by:
GERMÃO MIRANDA DUARTE

GERMÃO MIRANDA DUARTE
BANCO TRIÂNGULO S.A
CNPJ 17.351.180/0001-59
CONTRATADO(A)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TESTEMUNHAS

1. DocuSigned by:
TÁULIA ALVES DE OLIVEIRA 05E719371F794E2 CPF Nº. 101.378.596-78

2. DocuSigned by:
Michelle Fidélis Vieira de Paiva 7320588EECF4189 CPF Nº. 062.020.906-26



PREFEITURA DE
LIMOEIRO DO NORTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230575

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 24070001/2023IN

CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CONTRATADA(O).....: BANCO TRIÂNGULO S/A

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 17050001/2023.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.069.200,00 (Hum milhão, sessenta e nove mil e duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1401.171221701.2.086 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.069.200,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Agosto de 2023 a 01 de Agosto de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Agosto de 2023